



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DO ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

Handwritten signature and initials in the top right corner.

Regulamento do Director de Curso

Preâmbulo

O presente Regulamento tem como objecto a definição de competências e obrigações inerentes à criação de uma estrutura intermédia de organização da realidade inerente à administração pedagógica e científica do ISCAL, cuja designação se assumiu como sendo a de Director de Curso.

O ISCAL, nos termos legais e estatutários, é uma instituição de ensino superior onde o “saber fazer” é a componente essencial.

Inerente a esta forma superior de ensino, é de fundamental importância assegurar que as deliberações dos órgãos sejam cumpridas através de uma estrutura clara, inovadora e conexas com a realidade sobre a qual se pretende aplicar e fazer executar essas deliberações. Essa necessidade vem sendo sentida desde há longa data, pelos vários intervenientes.

Neste enquadramento, então, mais do que uma estrutura meramente organizativa, importa criar um conceito operativo com desígnio próprio, com a inerente visão e responsabilização. Conferir poder para fazer é, de forma concomitante, responsabilizar.

Considerando que o Director de Curso é um dos pilares da organização administrativa intermédia do Instituto, é fundamental que seja um cargo no qual o seu titular sinta, de forma inequívoca, as faculdades para concretizar o projecto que apresentou.

Assim é possível afirmar que as suas competências assumem maior intensidade, para não dizer absoluta, no exercício das competências que permitem colocar o Curso pelo qual foi eleito em funcionamento, bem como melhorar e ampliar a influência social do mesmo.

Para além do Curso, e como é natural, encontram-se os Órgãos de Gestão e as Áreas, devendo o Director de Curso aos primeiros lealdade e zelo, e, a estas últimas, colaboração e parceria. As Áreas, por sua vez, devem colaboração quando solicitadas.

As instituições públicas têm, nos termos gerais, competências regulamentares próprias e, no caso concreto, competências auto-regulamentares no que diz respeito à sua forma de organização administrativa, científica e pedagógica. O ISCAL é um Instituto Público, pertencente à Administração Autónoma do Estado, pelo que o presente regulamento se insere nesse poder regulamentar.

Capítulo I

Princípios

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, abrangendo o seu Corpo Docente, Discente e os seus Funcionários e Agentes, no âmbito da organização e gestão dos seus Cursos.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DO ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Área – O conjunto de professores e docentes adstritos por deliberação do Conselho Técnico-Científico ou do Presidente do ISCAL, com competência regulamentar, a uma das áreas existentes no Instituto, constituindo-se estas, nos termos legais, em agrupamentos curriculares;
- b) Curso – O conjunto de Unidades Curriculares organizadas sequencialmente com o objectivo da obtenção de um grau académico;
- c) Assembleia do Curso – O conjunto de professores e docentes que exerce funções pedagógicas efectivas nas Unidades Curriculares do Curso, tal como legalmente definidas;
- d) Responsável de Agrupamento Curricular do Curso – O docente designado pelo Director de Curso para exercer funções de gestão e organização de um conjunto de Unidades Curriculares leccionadas no Curso como legalmente definidas, sendo esse conjunto fixado por proposta do Director de Curso ao Conselho Técnico-Científico, ouvida a Área, ou as Áreas, com unidades curriculares implicadas;
- e) Responsável de Unidade Curricular – O docente designado pelo Director de Curso para exercer funções de gestão e organização do conjunto de professores e docentes que efectivamente leccionam uma Unidade Curricular no Curso como legalmente definido, também sendo denominado como Regente.

Artigo 3.º

Áreas e Colégio de Directores

- 1 – A definição de Área e a sua organização não dependem do presente Regulamento, sendo, contudo, necessário que a mesma indique um, ou mais, dos seus membros, como o representante da mesma, ao Director de Curso, antes do início do cada ano lectivo, que servirá como interlocutor, se tal designação não resultar do Regulamento das Áreas.
- 2 – Sem carácter organizativo ou de gestão, mas como elemento de coordenação e partilha de informação, sob a égide do Presidente do ISCAL, deverão reunir os Directores de Curso, em Colégio, pelo menos duas vezes em cada ano, sendo que uma dessas reuniões deverá ser realizada obrigatoriamente antes do início do ano lectivo.
- 3 – Qualquer órgão do ISCAL poderá solicitar a presença de um Director, vários ou do próprio Colégio de Directores para esclarecimentos e prestação de informações, que também poderão ser realizados por escrito, se assim for solicitado.
- 4 – O Colégio de Directores de Curso deverá promover a criação de um corpo editorial, do qual farão parte, com o desiderato de publicar os trabalhos realizados pelos docentes e discentes.

Artigo 4.º

Agrupamentos Curriculares do Curso

- 1 – Os Agrupamentos Curriculares do Curso são aqueles definidos pelo Conselho Técnico-Científico.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DO ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

107
/

2 – A lista de Unidades Curriculares integradas em cada Agrupamento é aquela que resulte das deliberações do Conselho Técnico-Científico.

3 – A alteração da estrutura curricular apenas pode ocorrer nos termos da Lei Geral.

Capítulo II

Função e Competências

Secção I

Função

Artigo 5.º

Função e Propósito

1 – O Director de Curso é o responsável pela organização, gestão, promoção interna e externa do Curso para a qual foi eleito.

2 – O propósito do Director de Curso consiste na gestão dos meios, físicos e humanos, colocados à sua disposição ordenando-os de forma eficiente de modo a obter os melhores resultados em termos administrativos e académicos, bem como criar condições para a sustentabilidade financeira do Curso e dos Centros de Investigação conexos com o mesmo, de acordo com o projecto por si apresentado.

3 – No cumprimento do seu propósito deverá ter especial relevância o aumento da média geral das qualificações dos discentes do Curso sob a sua responsabilidade, desde que isso reflecta um acréscimo do “saber fazer”.

Secção II

Competências

Artigo 6.º

Competências Executivas

1 – O Director de Curso deverá exercer as suas competências na prossecução e cumprimento do projecto apresentado.

2 – O Director de Curso tem as seguintes competências executivas:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos deliberativo, executivo, técnico-científico e pedagógico;
- b) Assegurar a existência de condições físicas e humanas, bem como a devida organização em termos de horários lectivos, o seu preenchimento e distribuição, para o início e manutenção do Curso durante o ano lectivo, devendo as Áreas colaboração expedita sempre que sejam solicitadas;
- c) Assegurar o cumprimento efectivo do Regulamento de Avaliação, designado como “Normas de Avaliação de Conhecimento”;
- d) Nomear, se assim o entender, até dois Subdirectores de Curso, para o coadjuvarem, com as competências que entenda subdelegar;
- e) Designar o Subdirector que o substituirá nas suas faltas e impedimentos;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DO ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

- f) Propor a criação de Agrupamentos Curriculares dentro do seu Curso ao Conselho Técnico-Científico, se entender útil e conveniente para a gestão do mesmo, devendo fundamentar a sua decisão;
- g) Propor a nomeação do Responsável de cada Agrupamento Curricular ao Conselho Técnico-Científico, no caso de existirem, podendo, se assim o entender, ouvir previamente a Área, por intermédio do seu Responsável;
- h) Propor a nomeação do Responsável das Unidades Curriculares (Regentes) ao Conselho Técnico-Científico, juntamente com a distribuição do serviço docente, antes do início de cada ano lectivo;
- i) Revogar as nomeações previstas nas alíneas anteriores;
- j) Propor medidas e acções aos órgãos competentes para a melhoria efectiva da organização ou promoção do Curso, às quais esses órgãos deverão responder no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- k) Ser ouvido na contratação de professores e docentes para o Curso sob a sua égide, podendo recusar justificadamente a sua inclusão no conjunto de docentes sob a sua responsabilidade;
- l) Propor a contratação de docentes sempre que identifique necessidades para o mesmo ao Conselho Técnico-Científico, professores e especialistas, de acordo com a Lei Geral;
- m) No caso de conseguir obter receitas próprias, poderá propor, em regime de direito privado e, em princípio, a termo certo, a contratação de professores, docentes, especialistas ou pessoas de reconhecido mérito na área em causa, para leccionarem unidades curriculares, realizar seminários, trabalhos de campo ou de investigação ou mesmo cursos de curta duração, sendo que o órgão executivo apenas poderá opor-se no caso de não se encontrarem verificadas as condições de financiamento invocadas;
- n) Proceder a reafecção de professores e docentes dentro da estrutura curricular do Curso, desde que o docente tenha habilitações para o efeito, ouvidos, se for caso disso, os responsáveis das Áreas envolvidas;
- o) Providenciar a substituição de docentes, em caso de impedimento ou de reclamação à qual, depois de audição prévia do docente, foi dada provimento, comunicando-se ao órgão executivo e científico as respectivas conclusões, para que seja dada a devida legal sequência;
- p) Convocar a Assembleia de Curso sempre que entenda necessário e com os fins inerentes às suas competências como Director de Curso;
- q) Exercerá, ainda, as competências em matéria executiva que lhe sejam delegadas pelo órgão competente.

Artigo 7.º

Competências em Matéria Pedagógica

1 – O Director de Curso tem as seguintes competências em matéria pedagógica:

- a) Proceder à adequação dos *currícula* das unidades curriculares do Curso, ouvidas as Áreas, os Responsáveis de Agrupamento Curricular e os Regentes das mesmas, podendo suprimir, alterar ou incluir matérias pedagógicas, de forma a evitar repetições e permitir uma estrutura coerente com as demais unidades curriculares e os objectivos qualitativos propostos no



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DO ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

projecto por si apresentado, devendo instruir, fundamentar e apresentar a adequação ao Conselho Técnico-Científico para legal aprovação;

- b) No caso de existir Curso, ou Cursos, de 2.º Ciclo, tem o Director de Curso do 1º Ciclo competência para, em conjunto com o responsável daquele coordenar as matérias contidas nas unidades curriculares, de molde a criar um todo coerente, devendo apresentar a competente proposta ao Conselho Técnico-Científico para legal aprovação;
- c) Receber os recursos e reclamação dos elementos do Corpo Discente das avaliações efectuadas, instruir o processo e nomear o júri, podendo delegar no responsável do Agrupamento Curricular, se existir, do curso essas funções;
- d) Receber as sugestões, propostas e reclamações de qualquer elemento do Corpo Docente, esteja ou não adstrito ao Curso de que é Director, sobre a organização, gestão e desenvolvimento do Curso sob a sua responsabilidade;
- e) Ouvir a estrutura organizativa dos alunos relativamente a sugestões, propostas ou reclamações sobre a organização, gestão e desenvolvimento do Curso, bem como proceder à sua audição prévia sobre alterações a efectuar;
- f) Receber as sugestões, propostas e reclamações de qualquer elemento do Corpo Discente sobre a organização e gestão do Curso.

2 – O Director de Curso tem o especial dever de em matéria pedagógica fazer constar na plataforma tecnológica adequada os elementos pedagógicos correspondentes a cada Unidade Curricular, nomeadamente e para além de outros exigidos por lei ou regulamento:

- i) Programa da Unidade Curricular e os seus Objectivos;
- ii) Modelo de Avaliação;
- iii) Bibliografia Essencial e Complementar;
- iv) Elementos de Avaliação já efectuados e a sua correcção;
- v) Indicação dos Responsáveis pela Unidade Curricular e do Representante de Área onde aquela se inclui;
- vi) Elementos de estudo referentes à matéria essencial da Unidade Curricular.

Artigo 8.º

Competências em Matéria de Centros de Investigação

O Director de Curso tem as seguintes competências em matéria de Centros de Investigação:

- a) Propor aos Órgãos de Gestão a criação de Centros de Investigação na área do Curso, fazendo acompanhar a mesma proposta dos fins, da estrutura de pessoal, dos meios de financiamento interno e externo, importância para a sociedade académica e para a comunidade em geral, bem como da susceptibilidade de os mesmos gerarem valor;
- b) Participar na designação do Responsável pelos Centros de Investigação, podendo propor o seu nome;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DO ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

c) Propor trabalhos e projectos aos Centros de Investigação na área da sua intervenção, cuja aceitação ou rejeição deverá ser comunicada no prazo de 15 (quinze) dias pelo responsável daquele Centro.

Artigo 9.º

Competências em Matéria de Auxílio ao Financiamento

O Director de Curso tem as seguintes competências em matéria de auxílio ao financiamento da Instituição, designadamente:

- a) Incumbe ao Director de Curso o planeamento e execução de medidas promocionais do Instituto e do Curso sobre a sua responsabilidade que permitam a obtenção e manutenção de um conjunto de patrocinadores ("Mecenas"), de molde a aumentar os recursos financeiros e a sua aplicação no desenvolvimento do Curso, reforçando a sua ligação à Comunidade;
- b) Incumbe ao Director de Curso o planeamento e execução de medidas que permitam a viabilização económico-financeira do mesmo, nomeadamente, a elaboração de cursos de curta-duração conexos com as matérias leccionadas destinados a alunos internos e externos ao Instituto;
- c) Incumbe, em especial ao Director de Curso do 1º Ciclo, a divulgação e promoção interna dos Cursos de 2º Ciclo ministrados na Instituição de forma viabilizar a sua existência, devendo apresentar um plano para a sua concretização.

Artigo 10.º

Competências nas Relações com a Comunidade

O Director de Curso tem as seguintes competências em matéria de relações com a comunidade:

- a) Representação externa do Curso perante qualquer entidade, nomeadamente, as organizações sócio-profissionais, sem poderes relativamente à vinculação do Instituto, que apenas ocorre nos termos da Lei, salvo delegação expressa dos órgãos competentes;
- b) Estabelecimento de contactos com vista à criação de parcerias, inclusive público-privadas, científico-pedagógicas, nacionais e internacionais, e respectiva negociação dos termos, devendo apresentar os mesmos aos órgãos competentes para deliberação final, salvo delegação expressa dos órgãos competentes;
- c) Participar nas reuniões preparatórias de projectos transversais no âmbito do IPL, com vista à sua concretização, para os quais for nomeado ou convidado;
- d) Elaborar e promover planos de publicitação do Curso perante a comunidade em geral, mas com especial foco na viabilização do mesmo;
- e) Promover a participação e celebração de acordos com instituições europeias e estrangeiras de modo a reforçar o papel do Instituto como instituição de referência na área de intervenção do Curso;
- f) Promover a participação de docentes e discentes em programas de intercâmbio europeus e internacionais, de molde a aumentar o nível de competências;
- g) Cumprir o disposto na Lei Geral em matéria de informação externa da Instituição na área do Curso, nomeadamente, a actualização do *site*.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DO ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

Artigo 11.º

Competências em Matéria de Desenvolvimento Pedagógico e Científico

O Director de Curso tem as seguintes competências em matéria de desenvolvimento pedagógico e científico dos professores e docentes que ministram Unidades Curriculares no Curso:

- a) Promover perante os órgãos competentes os pedidos e requerimentos destinados à frequência de cursos com vista à obtenção de graus académicos de Mestre e de Doutor, bem como do Título de Especialista, se for caso disso;
- b) No âmbito dos pedidos deferidos, nos termos do número anterior, adequar o horário lectivo, podendo propor a contratação de docentes com recurso a contrato de trabalho a termo certo ou incerto para suprimir a diminuição ou suspensão da actividade lectiva autorizada pelos órgãos competentes;
- c) O Director de Curso poderá agir de igual modo sempre que a Área o informe atempadamente das actividades de progressão, especialização, investigação ou actualização científico-pedagógica de um dado docente, no âmbito de deliberações tomadas por esta;
- d) Obter de cada um dos docentes que ministram no Curso um mínimo de 50 (cinquenta) páginas de trabalhos, relatórios ou monografias originais com carácter pedagógico relativos à Unidade Curricular onde exerçam, ou outras matérias conexas, por cada ano lectivo, devendo publicar as mesmas na plataforma tecnológica adequada, mais concretamente e pelo menos, no Repositório do ISCAL, comunicando a falta de entrega aos órgãos competentes para a legal e devida sequência;
- e) Gerir e fazer executar mecanismos de avaliação pedagógica interna, criados e colocados em acção pelos órgãos legalmente competentes, nomeadamente, Conselho Pedagógico e Presidente do ISCAL, de molde a cumprir com os objectivos de auto-avaliação do Instituto, comunicando as conclusões aos órgãos com competência científica e pedagógica;
- f) Gerir e fazer executar, em conjunto com os Responsáveis dos Agrupamentos Curriculares do Curso, ou com os Regentes, o modelo de avaliação científica e pedagógica dos docentes, aprovado pelos órgãos competentes, comunicando os resultados aos órgãos com competência científica e pedagógica;
- g) Emitir parecer sobre a contratação de docentes, bem como sobre renovação dos contratos, seja qual for a sua natureza, sendo parte integrante do processo de avaliação de desempenho, nos termos do Regulamento próprio.

Artigo 12.º

Regime de Exercício

- 1 – O exercício das funções de Director de Curso permite a redução do tempo de docência, mantendo sempre a leccionação como referência, podendo escolher o horário lectivo de entre aqueles a distribuir na área e unidade curricular ao qual esteja adstrito.
- 2 – Para o exercício das suas competências conta com a colaboração do Presidente do ISCAL e dos serviços sob a direcção deste, podendo utilizar os meios de comunicação e instalações da Instituição nos moldes definidos pelo órgão executivo.
- 3 – O Director de Curso e aqueles docentes por si designados para o exercício de funções na estrutura organizativa deverão possuir um endereço de correio electrónico com certificação digital da

Handwritten initials/signature



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DO ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

assinatura, bem como disporem de certificação electrónica do envio e da recepção de e-mails, para efeitos de verificação dos prazos legais.

4 – O Director de Curso deverá ter acesso ao *site* para cumprimento das obrigações legais em matéria de informação, podendo proceder às alterações que entenda necessárias.

5 – O exercício das funções de Director não permite a acumulação com as demais funções previstas no presente Regulamento, salvo proposta fundamentada ao órgão com competências científicas e que mereça deliberação favorável por maioria dos membros presentes.

6 – Aplicam-se aos Directores de Curso as demais incompatibilidades previstas na lei ou outros actos normativos.

7 – O exercício das funções de Director de Curso apenas pode ocorrer sucessivamente por dois períodos de 4 (quatro) anos.

Capítulo III

Eleição

Artigo 13.º

Eleição

1 – O Director de Curso do 1.º Ciclo é eleito pelo período de 4 (quatro) anos.

2 – O universo eleitoral activo compreende os professores integrados na carreira, de modo a exercer as suas funções com independência e isenção, sendo requisito de elegibilidade estar incluído na Assembleia de Curso à data da eleição.

3 – O universo eleitoral passivo compreende dois corpos:

a) O conjunto dos docentes a exercer funções pedagógicas nas unidades curriculares do Curso a que concorre;

b) O conjunto dos discentes inscritos no segundo e terceiro anos do Curso a que concorre.

4 – Cada um dos Corpos realizará a sua votação, que se realizará na mesma data, e será designado o candidato que obtenha a maioria absoluta nas duas votações.

5 – Caso não ocorra a votação maioritária nos dois corpos, os candidatos mais votados em cada um deles serão alvo de nova votação, a realizar no prazo de 8 (oito) dias, de molde a que um respeite o disposto no número anterior.

6 – Na eventualidade de se repetir a situação, ou seja, nenhum candidato obtenha a maioria nos dois corpos, o Presidente do órgão com competências científicas fica automaticamente indigitado como Director do Curso durante o período de 1 (um) ano, findo o qual se repetirá a eleição.

7 – No caso previsto no número anterior, o Presidente do órgão com competências científicas deverá designar até 3 (três) Sub-directores, distribuindo, por delegação expressa, as competências previstas no presente Regulamento, sendo que nenhum dos dois candidatos referidos nos números anteriores poderá ser designado para essas funções.

8 – Incumbe ao Presidente do ISCAL a organização das listas eleitorais, a recepção das candidaturas, o estabelecimento do período eleitoral e a concessão de espaços para a apresentação dos projectos dos candidatos, as mesas de voto e a publicação dos resultados, dando posse ao eleito, tomando em



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DO ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

especial consideração o facto de que o novo Director de Curso deverá estar em funções, pelo menos, no final do mês de Julho do ano em que terminar o mandato anterior.

9 – Sendo possível, as votações supra mencionadas serão realizadas *on-line*.

Artigo 14.º

Projecto

1 – O candidato a Director de Curso deverá apresentar o seu projecto de forma pública referindo expressamente as suas opções em termos estratégicos, nomeadamente, a forma como pretende alcançar o público-alvo do Curso e as formas como estabelecerá comunicação com os docentes e os discentes, bem como com a Comunidade em geral.

2 – Poderá, se assim o entender, revelar o nome das pessoas integradas no projecto.

Capítulo IV

Cessação do Exercício

Artigo 15.º

Renúncia e Destituição

1 – O Director de Curso poderá renunciar ao cargo, em qualquer momento, sendo substituído durante o remanescente do mandato pelo Subdirector por si designado nos termos do disposto pelo Artigo 6.º, n.º 2., alínea d) do presente Regulamento, que passará a exercer funções de pleno direito após dada a posse pelo Presidente do órgão executivo, até ao final do mandato do titular que cessou.

2 – O Director de Curso do 1º Ciclo poderá ser destituído por deliberação do Conselho de Representantes, por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Capítulo V

Responsáveis dos Agrupamentos Curriculares do Curso

Artigo 16.º

Responsável do Agrupamento Curricular

1 – Cada um dos Agrupamentos Curriculares do Curso referenciados no artigo 4.º do presente Regulamento terá um responsável proposto pelo Director de Curso ao Conselho Técnico-Científico para aprovação, no caso de existir agrupamento.

2 – O Responsável do Agrupamento Curricular do Curso, de ora em diante designado como “Responsável”, terá as competências delegadas pelo Director de Curso, bem como as seguintes:

a) Coordenar a distribuição do serviço docente, informando o Director de Curso das necessidades da área e das unidades curriculares;

b) Decidir sobre os modelos de avaliação pedagógica dos discentes a seguir em cada uma das Unidades Curriculares integradas no Agrupamento de que é responsável, devendo informar o Director de Curso e fazer constar no *site* ou na plataforma tecnológica adequada;

c) Coordenar os *curricula* das Unidades Curriculares integradas no Agrupamento de que é responsável, propondo as respectivas medidas de melhoria;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DO ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

- d) Acompanhar o decorrer do ano lectivo no sentido de assegurar o efectivo cumprimento do programa de cada uma das Unidades Curriculares;
- e) Obter elementos de avaliação dos docentes e colaborar activamente na criação e manutenção de sistemas de auto-avaliação e de avaliação externa, comunicando ao Director de Curso os resultados, de acordo com as determinações deste;
- f) Informar o Presidente do órgão executivo das necessidades em termos físicos e humanos, de acordo com o modelo de avaliação constante na alínea b) supra, para a realização de provas de aferição de conhecimentos e capacidades, após comunicação prévia ao Director de Curso, assegurando a efectiva realização das mesmas;
- g) Propor a reafecção de docentes dentro do Agrupamento Curricular da sua responsabilidade ao Director de Curso;
- h) Assegurar a inclusão no *site*, ou na plataforma tecnológica adequada, dos elementos essenciais referentes às Unidades Curriculares sob a sua égide;
- i) Assegurar a coordenação dos conteúdos das Unidades Curriculares com as deliberações da Área, se for caso disso;
- j) Delegar as competências próprias, ou subdelegar as que lhe forem conferidas pelo Director de Curso, nos responsáveis pelas Unidades Curriculares;
- k) Elaborar o plano de formação e de actualização do pessoal docente, em articulação com o Director de Curso.

Artigo 17.º

Regime de Exercício

- 1 – A designação do Responsável pode recair sobre qualquer docente do agrupamento em causa, salvo disposição normativa, nomeadamente, Regulamento de Regência, ou deliberação do Conselho Técnico-Científico em contrário.
- 2 – O exercício das funções de Responsável de Agrupamento num dos cursos é incompatível com o exercício das mesmas funções noutro curso, salvo proposta fundamentada pelo Director de Curso aprovada pelo órgão com competências científicas por maioria dos membros presentes.
- 3 – O Responsável pelo Agrupamento tem preferência na atribuição de horário de molde a compatibilizar o exercício das suas funções com a sua actividade docente.

Capítulo VI

Responsáveis das Unidades Curriculares (Regentes)

Artigo 18.º

Responsável pela Unidade Curricular (Regente)

- 1 – Cada uma das Unidades Curriculares terá um Responsável, comumente designado como “Regente”.
- 2 – O Responsável pela Unidade Curricular terá as competências delegadas e subdelegadas nos termos do presente Regulamento, bem como as seguintes:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DO ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

Handwritten signature and initials

- a) Assegurar a leccionação do programa da Unidade Curricular, acompanhando os docentes na sua actividade pedagógica, nomeadamente, através dos sumários, comunicações internas e reuniões de trabalho;
- b) Assegurar a realização dos momentos de avaliação, de acordo com o modelo definido para a Unidade Curricular, nomeadamente, assegurar a ligação com a estrutura administrativa do Instituto;
- c) Assegurar a uniformidade de critérios de avaliação, sendo responsável pela publicação das correcções das provas no *site* da Instituição, ou na plataforma tecnológica adequada;
- d) Assegurar a realização de reunião com todos os docentes da Unidade Curricular pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo legal ou regulamentar para a publicação de resultados dos momentos de avaliação, de forma a coordenar e harmonizar os mesmos, sempre que tal for possível;
- e) No contexto da alínea anterior, assegurar a publicação das classificações resultantes dos vários regimes e épocas, com especial ênfase para a classificação resultante do modelo de avaliação contínua.

Artigo 19.º

Condições de Exercício

São aplicáveis, com as devidas adaptações, as normas contidas no artigo 17.º do presente Regulamento.

Capítulo VII

Directores dos Cursos de 2º Ciclo

Artigo 20.º

Directores dos Cursos de 2º Ciclo

- 1 – O disposto no presente Regulamento é aplicado com as devidas adaptações aos Directores dos Cursos de 2º Ciclo.
- 2 – A designação do Director de Curso do 2º Ciclo é realizada através de eleição pelo Conselho Técnico-Científico, sendo aplicáveis todas as demais disposições.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 21.º

Interpretação e Integração de Lacunas

- 1 – A interpretação das normas constantes no presente Regulamento efectuar-se-á de forma a permitir ao Director de Curso cumprir com eficiência as suas obrigações e a concretização do seu projecto.
- 2 – A integração de lacunas será efectuada pelo órgão com competências científicas, ouvido o órgão com competência pedagógica, se for matéria inerente às suas competências, ou por deliberação do Conselho de Representantes, consoante as matérias em causa, sob proposta do Director do Curso.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DO ENSINO SUPERIOR
Instituto Politécnico de Lisboa
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

Artigo 22.º

Revisão e Alteração do presente Regulamento

- 1 – O presente Regulamento poderá ser alvo de revisão a todo o tempo, mas as alterações normativas apenas terão efeito no ano lectivo subsequente, salvo deliberação expressa para aplicação com efeitos imediatos, aprovada por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Representantes.
- 2 – As alterações ao presente Regulamento seguem o regime previsto no número anterior, apenas podendo ser aprovadas por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Representantes.

Artigo 23.º

Disposições Finais

- 1– Os Directores de Curso do 1º Ciclo designados provisoriamente mantêm o seu cargo e devem exercer as suas competências até à realização de eleições, que se deverão realizar durante o mês de Março de 2011.
- 2 – O Director do Curso de Solicitadoria será eleito, neste primeiro mandato, pelo Conselho Técnico-Científico.
- 3 – A emergência de novos cursos de primeiro Ciclo implicará a nomeação, por eleição, do Director do Curso pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 24.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *site* do ISCAL.

Carla Nunes

Ana Cristina Lda
Eduardo Jorge Madeira